



Diário Oficial do Estado de Espírito Santo

Art. 1º Fica acrescida a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura o Crédito Suplementar no valor de R\$ 82.428.898,03 (oitocentos e duas milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e noventa e seis reais e três centavos), para atender a programação constante do Anexo I.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado

ÁLVARO ROGÉRIO DUBOC FAJARDO Secretário de Estado de Economia e Planejamento

ROGÉLIO PEGORETTI CAETANO AMORIM Secretário de Estado de Fazenda

FÁBIO NEY DAMASCENO Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura

Table with columns: CATEGORIA, DESCRICAO, ANEXO I, SUBVENÇÃO, VALOR. It lists various budget items for the State of Espírito Santo.

Protocolo 571131

DECRETO Nº 4597-R, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) na área de educação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no

exercício das atribuições legais e constitucionais, Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196

adoção de ações coordenadas na área de educação para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19); Considerando o Decreto Nº 4293 - R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes de surto de coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

DECRETA:

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), na área de educação do Estado do Espírito Santo, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º No período de 17 à 20 de março de 2020, as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada permanecerão abertas para a orientação e o acolhimento dos estudantes.

§ 1º Ficam facultada o comparecimento dos estudantes às unidades de ensino no período compreendido no caput.

§ 2º As atividades educacionais no período compreendido no caput deverão envolver conteúdos já ministrados, sem prejuízo curricular aos estudantes que não compareceram às unidades de ensino.

§ 3º Ficam mantidas as aulas nas unidades prisionais e socioeducativas do Estado no período compreendido pelo caput.

Art. 3º Ficam suspensas, no âmbito do Estado do Espírito Santo, a partir do dia 23 de março de 2020, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades educacionais em todas as escolas,

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de março de 2020, 199º da Independência, 132ª da República e 455ª do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 16 dias do mês de março de 2020, 199º da Independência, 132ª da República e 455ª do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE Governador do Estado Protocolo 571137

Vice-Governadoria do Estado

ORDEN DE SERVIÇO Nº 025, DE 16.03.2020

A CHEFE DO GRUPO ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições resolve:

Conceder férias regulamentares a servidor(a) abaixo:

Exercício 2019

Joaquim Carlos Simões Nº Funcional: 4050371 30 (trinta) dias a partir de 30/03/2020 à 28/04/2020.

José Valdeir Santana Nº Funcional: 4052340 30 (trinta) dias a partir de 23/03/2020 à 21/04/2020.

Vitória, 16 de março de 2020.

ADRIANA A. MORAES ALVES DA CRUZ

Protocolo 571049